

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: MAGAZINE DOS MOVEIS EIRELI
Pregão Eletrônico: 47/2022
Processo Administrativo: 5130/2022

MAGAZINE DOS MOVEIS EIRELI, CNPJ 26.537.584/0001-22, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – DA IMPUGNAÇÃO

1. A empresa Impugnante pretende a participação no presente certame para fornecimento de longarinas especificadas no edital. Entretanto, verificando as exigências do instrumento convocatório, nota-se a exigência de comprovação de atendimento da NBR 13962:2006 para **item 07 do Termo de Referência**.

2. De acordo com o item 07 do Termo de Referência, o Licitante deverá comprovar que as longarinas estão de acordo com as **NORMAS ABNT NBR 13962:2006**, conforme abaixo:

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: Em atendimento às disposições da Resolução CSJT nº. 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a empresa vencedora da etapa de lances, deverá apresentar, por ocasião da apresentação da proposta: **LONGARINAS**: Certificado de Conformidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou por Entidades acreditadas pelo INMETRO, comprovando que o material cotado atende aos requisitos correspondentes das **Normas ABNT NBR 13962:2006** ou nas suas versões posteriores.

3. Ocorre que as NORMAS ABNT NBR 13962:2006 são direcionadas às cadeiras de escritório, sejam giratórias operativas, sejam fixas de diálogo, ou seja, douto julgador, **as longarinas não se enquadram nessa norma**.

4. Com efeito, vejamos teor do Objeto da Norma ABNT NBR 13962:2006:

1 Objetivo

1.1 Esta Norma especifica as características físicas e dimensionais e classifica as **cadeiras para escritório**, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, da resistência e da durabilidade de **cadeiras de escritório**, de qualquer material.

1.2 Esta Norma pode ser aplicada a cadeiras com mecanismos de regulação de inclinação, altura e reclinção.

5. Por outro lado, a norma referente às longarinas (*em estofado*) é a **ABNT NBR 16031:2012**, que determina os requisitos e métodos de teste para certificar a resistência e a durabilidade estrutural e estabilidade de todos os tipos de assentos múltiplos conjugados (*longarinas*), que não são fixados ao piso e/ou paredes de forma permanente, contendo dois ou mais lugares, denominados também de assento múltiplos. Contudo, a normal também não se aplica ao Edital, uma vez que se aplicada apenas às longarinas de estofado, quando **o Edital tem como objeto longarinas em polipropileno**.

6. O produto descrito no termo de referência (*Longarinas em polipropileno*) não atende as normas vigentes, visto que para se requerer tal certificação o produto deveria ser estofado (*podendo serem feitos testes de resistência, fadiga, dentre outros*). Ou seja, douto julgador, deve ser rechaçada qualquer obrigação de comprovar a adequação do bem a ser entregue no que atine à Norma NBR 13962:2006, já que serve apenas para produto diverso do que é objeto do Edital. Também deve ser rechaçada a exigência da Norma NBR 16031:2012, uma vez que regulamente apenas as longarinas em estofados.

7. Como visto, a NBR 13962 não é a Norma Regulamentadora correta a ser exigida pelo Edital para objeto a que se destina, pelo que merece ser corrigido e retirada sua exigência.

I – DO PEDIDO

8. Requer que seja dado provimento a presente impugnação para que seja feita realizada a **retificação do edital**, alterando pontualmente seus termos para que se adeque às exigências nos termos apontados alhures, por questão de Direito e Justiça.

Nestes termos, pede e, respeitosamente, espera deferimento.
Fortaleza (CE), 27 de outubro de 2022.

MARIA CLENUBIA DE
OLIVEIRA
ARAUJO:23437898353

Assinado de forma digital por
MARIA CLENUBIA DE OLIVEIRA
ARAUJO:23437898353
Dados: 2022.10.27 10:58:26 -03'00'

MAGAZINE DOS MOVEIS EIRELI
CNPJ 26.537.584/0001-22



PODER JUDICÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROAD 5130/2022

OBJETO: Registro de preços para aquisição de café em pó

FUNDAMENTAÇÃO:

DECRETO nº 10.024/2019

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

1ª A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2ª A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3ª Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

IMPUGNAÇÃO Ref. ao Pregão PE 47/2022

IMPUGNANTE: MAGAZINE DOS MOVEIS EIRELI (via e-mail, em 27/10/2022).

OBJETO DA IMPUGNAÇÃO: Item 7, do termo de referência. Exigência da Norma NBR 13962:2006: "...deve ser rechaçada qualquer obrigação de comprovar a adequação do bem a ser entregue no que atine à Norma NBR 13962:2006, já que serve apenas para produto diverso do que é objeto do Edital. Também deve ser rechaçada a exigência da Norma NBR 16031:2012, uma vez que regulamente apenas as longarinas em estofados."

DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 07/11/2022

TEMPESTIVIDADE: Pedido tempestivo, observado os 3 (três) dias anteriores à data da abertura do certame nos termos do item 22.1 do edital.

RESPOSTA: Argumenta'2 o precedente, tendo sido exclu'da a exig, ncia.

ACOLHIMENTO DA IMPUGNA'úO

Isto posto, resta acolhida.

Os n'umeros dos documentos citados referem-se ao processo administrativo né 1847/2021

DIVULGA'úO:

Resposta dispon'vel em www.trt7.jus.br, por meio do link:

https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4414:pregoes-eletronicos-2021&catid=197&limitstart=1&Itemid=914

Fortaleza 03/11/2022

Clara de Assis Silveira
Pregoeira

CLARA DE ASSIS
SILVEIRA:3087133

Assinado de forma digital por
CLARA DE ASSIS
SILVEIRA:3087133
Dados: 2022.11.03 13:37:56
-03'00'